CAMARA PUBLICA
10 REIS

D. ao R.do Aguiar
19 de Abril de [illegible]
[illegible]

te 150

Dis Joze Friz de Oliv.a testamentr.o do Fal.do
todio Alz. do Sacram.to que elle tem comprido todos as de-
zisens do Sobred.o falescido como consta das certidoe[illegible]
tas, e porisso quer dar contas neste Juizo Eclesiastico
pertenceo pella alternativa pelo que.

A. D. e reconhecidas
as certidoes, e reci-
bes, e de 4 p.m 20
R.do Prom.or do Juizo
[illegible]

P. a V.m.ce M.to R.do Sm. [illegible]
da Vara se sirva mandar [illegible]
e seguir os termos do estilo.

E. R. M.

01

CAIXA PUBLICA
10 REIS

Rec.
R. de premio do falecido Cortodio Alz.º do Sacramento
a q.ta de dezaseis mil rs. Como Consta da Verba do testam.to
do d.º p.r a sim ser, verd.e passei Este p.r mim Cas. Sam.te
o Signado, V.ª de S. Sal.ª 22 de Abril de 18[illegible]

Joze Ariz de Oliv[illegible]

Rec.º
Aguiar

02

O.15

Aos vinte tres dias do mez de Abril de mil oito centos e quatro nesta Cidade de São Salvador e sendo a ley fiz em vista estes Autos ao Reverendo Promotor do Juizo Padre Jose Joaquim da Silva para responder a elles com Reparecer de que para constar fiz este termo Eu o Padre João Rodrigues de Aguiar Escrivão que o escrevi

Data aos 23 de Abril de 1804

Exp.am do Ill.mo do Custodio Alz. da Sacramento

1º

Que seu corpo fosse amortalhado em habito de S. Fran.co depozitado na Capella de N. S. do Rozario onde seria sepultado depois de encomendado p.r seu R.do Par.o, e se lhe dirião doze Missas de corpo prez.e

2º

Que p.la sua alma se dirião duas capellas de Missas

3º

Que p.las almas de seus Pais se dirião tambem duas capellas de Missas

4º

Q. p.las almas do Purgatorio se dirião doze Missas

5º

Q. deixava de premio ao Ill.mo 168$000 rs e seis mezes p.a a Conta

R.mo S.r Vig.o da V.a

Achão-se satisfeitas todas as disposições do Ill.mo Const.e na m.a exp.am supra, p.lo q. esta Ill.mo nas circunstancias de ser desonerado dando-se lhe sua quitação q.l, devendo perder o premio aplicado p.a o Rezidueo na forma da const. p.r ser omisso em não mostrar satisfação no tp.o determinado p.lo Ill.mo Conteudo, V.m. ordenará o q. for ser vido

Ill.mo Prem.or S.r

Data

Aos vinte e quatro dias do mez de Abril
de mil oito centos e quatro nesta Cid
ade de São Salvador Para Eyba do Sal
em o meu escriptorio sendo Eg fis digo
me forão tornados estes Autos com
a exposição e resposta do Reverendo
Promotor do Juizo o Padre Joze Joa
quim da Silva de que para constar fiz
este termo. Eu o Padre João Ro
driguez de Aguiar Escrivão o escrevi

Clar

Aos vinte e quatro dias do mez de A
bril de mil oito centos e quatro an
nos nesta Cidade de São Salvador Pa
ra Eyba do Sal em o meu escriptorio e
sendo Eg fis estes Autos conclu
sos ao Reverendissimo Cigario da Ba
ra Joze da Cruz Domingues para
differir a elles com Reparecer jus
tiça de que para constar fiz este
termo. Eu o Padre João Rodri
guez de Aguiar Escrivão o escrevi

Clar

Cap.

V.tos estes Autos de contas de H.ro
Com q. Falleceo Custodio Alz.
do Sacram.to n.al da V.a da Vic-
tor.a Cap.a do Exp.o S.to: Requeri-
m.to Certidoes, recibos, equitaçoes
Exp.am do Rdo. Prom.or, e sua res-
posta, e o mais dos Autos:
Mostrase estarem cumpridas
todas as disposiçoes do Testador:
Portanto julgo a este H.ro do Co-
nurado de mais se lhe pedir cen-
tas desta H.ra, e visto não ter ser
sido remisso em não dar cons-
tas deste H.ro dentro do tempo
deixado pelo Testador, julgo
perdido o seo premio, antes delle
mesmo pagará as Custas desta Con-
ta, e o mais, e o mais p.a o Rezidues
conf.te o requerim.to do Rdo. Prom.or
e vá digo, e mando se lhe dê sua
p.ta, e vá em paz, pagos os Au-
tos. S. Salv.or 27 de Abril de
1804.

José da Cruz Domingues

Data

Aos vinte oito dias do mez de Abril

04

de mil oito centos e quatro nesta Villa
de São Salvador me foraõ tornados es-
tes Autos com a Sentença do Reverendissimo
Vigario de Barra Jose da Cruz
Domingues que [illegible] publiquei de
que para constar fiz este termo
Eu o Padre João Rodrigues de
Aguiar Escrivaõ que o escrevi

Certifico que intenes a Sentença
entro sobre todo o seu conteudo a Jose
Fernandes de Oliveira como testamen-
teiro de Custodio Abs. de Sacramento
de que se deo por sciente e fez de que
esta passou. Va. de S. Salvador aos 5
de Maio de 1804. Eu o Pe. João
Rodrigues de Aguiar Escrivaõ que o escrevi
e assigno

João Rodrigues de Aguiar

Ajuntada

Aos sette dias do mez de Maio de mil
oito centos e quatro nesta Villa de
São Salvador e no meu escriptorio
foi dada a petiçaõ seguinte por Jose
Fernandes de Oliveira pedindo me
ajuntasse a estes Autos para o effi-
to nella declarado, a qual ajuntei
Eu aqui adiante se segue de que pa-
ra constar fiz este termo Eu
o Padre João Rodrigues de Agui-
ar Escrivaõ de Ecclesiastico o escrevi

10 REIS

Dn. Joze Fernandes dos Reis [illegible]
alidade de testamenteiro do fallecido Cons[illegible]
dio Alz. do Sacramento q. [illegible]
[illegible] o tomarse Contas ao Supp.e antes que [illegible]
rese o Solicitador dos Rezeduos [illegible]
ja Com effeito dos Contas [illegible]
[illegible] deixadas pello testador [illegible]
antes de ser findo o tempo Como [illegible]
Rezeduos juntos nos mesmos autos [illegible]
[illegible] Rma. servido mandar q. [illegible]
se v.ta os Pom.or requeres este [illegible]
via perder o seo premio [illegible] nos [illegible]
do no dito tempo deixado nos reparos [illegible]
Promotor a data dos Rezeduos [illegible]
deixou de parte o seo reparo e [illegible]
clusos a v. Rma. nelles proferio o seu [illegible]
mandando subsistir o reg.to do Promotor
[illegible] Cuja rezão q. o Supp.e haver v.ta da dita [illegible]
pa. Embarg.os de nullid.e a mesma vista [illegible]
nos ha direito algum sobre a mesma [illegible]
[illegible]

Desfilhe v.ta [illegible]
mo reg.r [illegible]
[illegible]

Pa. v. S. Rma. [illegible] vez [illegible] dovora
[illegible] servido Conceder a v.ta [illegible]
[illegible] visto estar dentro [illegible]
[illegible]

05

Apudanta

Ao sette dias do mes de Maio
de mil oito centos e quatro
nesta Cilla de Sao Salvador em
o meu escriptorio e sendo ahy ap=
pareceo presente Jose Fernandes
de Oliveira e por elle me foi dito
que para embargos da sentença
dos Autos de contas de testamen
to de fallecido Custodio Alvares
do Sacramento de quem he testa
mentiro constituia por seus bas=
tantes Procuradores a Antonio Man
rico Salgueiro Nogueira e a Anto
nio Machado de Falcão Cattaõ aos
quaes concedia todos os poderes a
beis dos ditos embargos

P. P.
Salgr.º e Costa
digo e Falcão

Jose Fris de Oliveira

06

Ctª

Aos doze dias de mez de Maio de mil
oito centos e quatro nuta Cilla de
São Salvador Para Eyba de Sul
e o meu escriptorio escrevi a Ey
fis estes Autos em vista ao Licen
ciado Antonio Machado de Fal
cão Cotta de que para constar
fis este termo. Eu o Padre Lo
ao Rodrigues de Aguiar Escrivão
o escrevi

Ctª ao Ldo Falcão aos 12
de Mayo de 1804

AUSTRIA PUBLICA
IO REIS

...O REIS

Com toda a devida Venia Joze [illegible] de Olivr.ª Mtr. de Custodio Abr.º do Sacram.to tem legitimos inbargos a Veneranda Snn.ca a f. e para q. a m.ma se reforme dis por esta e pella via mi-lhor de Direito o Seg.e

E. S. N.

Se consta da m.ma respeitavel Snn.ca julgar esta p.r boa as contas dadas pello inbargante na qualidade de Mtr. de Custodio Abr.º do Sacram.to e a om.mo tempo haver por perdido o premio do seu trabalho com o fundamento de ter sido remisso na prestação da conta dentro do tempo deixado pello testador aplicando o m.mo premio p.a o Residuo conforme havia requerido o M.do Promotor o que parece falando com todo o respeito o determinado na Veneranda Snn.ca não deve ter lugar por ser contra Direito expreso porquanto

P. q. a seitando o inbarg.e a testamentaria pello tr.º a f. na qualidade de Mtr. fes cumprir todas as disposisoins incertas nom.mo testamento e sendo conpelido a dar contas preste a juntou todos os documentos q. se vê de f.s 8 Ref.s 11 mostrando p.r esta forma satisfeito todas as disposisoins do testador; Logo não havendo falta e nem constando destes autos q. o inbarg.e na qualidade de Mtr. fose lansado do testamento não devia incorrer na pena imposta pella ord. do lt.º 1. tt.º 62. § 12 Eu a e q. se não ir contra no-

no inbarg.e falta alguã no cumprimento das disposisoins do testador Pinheir. in Appendic. de Testament. disp. unic. sect. 1. §. 6. n. 62. et seqq.

P. q. tendo o inbarg.e cumprido como mostrou todas as disposisoins do testador não se devia julgar por perdido o premio [illegible] se vê q. a Venerd.a Snn.ca a [illegible] falando com todo o [illegible] não deve produzir effeito por ser dada contra Direito expresso e como tal nunca passa em julgado [illegible] todo o tempo se pode por a ella ord. do lb. 3 tt. 75

P. q. nostr.os expostos e nos de Direito os presentes embargos se devem receber e logo julgados provados por conter a sua alegação de Direito expresso afim de se reformar a Venerd.a Snn.ca a [illegible] havendo-se as contas p.r tomadas o premio p.r ver sido mandando-se q. as custas sejam pagas pellos bens da testamentaria dando-se quitação no caso de a pedir com todas as mais pronunciasoins necessarias

F. P.

P. Ref. de Just. omn. mel. jur. mod.

Pr.tor nr.o

[illegible] Lhaõ Fatta

Data

Aos quinze dias do mez de Maio de
mil oito centos e quatro nesta
Villa de São Salvador Para
leyla do Sul em o meu escripto
rio escrevi a ley me forão tornados
estes Autos e os embargos do em
bargante Jose Fernandes de O
Vieira de que para constar fis
este termo. Eu o Padre João
Rodrigues de Aguiar Escrivão o es
crevi

Clam

Aos quinze dias do mez de Maio
de mil oito centos e quatro nesta
Villa de São Salvador Para leyla
do Sul em o meu escriptorio escrevi
a ley fis estes Autos conclusos
ao Reverendissimo Vigario da Ba
ra Jose da Cruz Dominguez para
differir a elles como lhe parecer jus
tiça de que para constar fis este
termo Eu o Padre João Rodri
gues de Aguiar Escrivão o escrevi

Cl

Recebo os Emb.os e delles se
dê V.ta ao R.do Prom.or

Cruz

09

Data

Aos desaseis dias do mez de Maio de
mil oito centos e quatro nesta Villa
de São Salvador Para Igreja do Sul
em o meu escriptorio e sendo aqui me
forão tornados estes Autos com o des
pacho retro do Reverendissimo Vigá
rio da Vara tou da Cruz Domingas
que publiquei e mandou se cumpris
se e guardasse com o mesmo e declaração
de que para constar fiz este termo.
Eu o Padre João Rodrigues de A
guiar Escrivão que o escrevi

Data

Aos desasette dias do mez de Maio
de mil oito centos e quatro nesta
Villa de São Salvador Para Igreja do
Sul em o meu escriptorio e sendo aqui
fiz estes Autos em vista ao Reve
rendo Promotor de Juizo José Ba
quio da Silva de que para constar
fiz este termo. Eu o Padre João
Rodrigues de Aguiar Escrivão o escrevi

Data aos 17 de Mayo de 18[illegible]

Contrario por negação com protesto de
dizer a final [illegible]

[illegible] Prom.or [illegible]

Dat.

Aos dez e nove dias do mez de Maio de mil oito centos e quatro annos nesta Villa de Sa. Salvador Jurisdicção de Sul em meo cartorio onde eu Tabellião aqui me fui vindo e sendo ahi por mim Tabellião lhe foi dito em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que elle queria fazer seo testamento e que para isso me chamara e pedira lhe fizesse o dito testamento e elle testador me disse que elle era natural e morador nesta Villa e freguezia de Nossa Senhora da Conceição e filho legitimo de Antonio Rodrigues Pereira e de Dona Maria Rosa de Jesus ja defuntos e que elle testador era solteiro e nunca fora casado nem tinha filhos nem herdeiros necessarios e que por isso instituia por sua universal herdeira a sua Alma e que queria ser amortalhado em habito de Nossa Senhora do Carmo e acompanhado pelo Reverendo Parocho e mais Sacerdotes que se acharem presentes e que lhe mandem dizer as missas que lhe parecer e que isto he a sua ultima vontade e que para cumprir este seo testamento nomeava por seos testamenteiros a seo Pai Antonio Rodrigues Pereira e a Alferes Joaquim Jose Pereira aos quaes lhe concedia todo o tempo que a lei lhes concede e que depois de cumprido este seo testamento e satisfeitas as suas disposições que nomeava por herdeiro de todos os seos bens a seo Pai Antonio Rodrigues Pereira e que isto he a sua ultima vontade e que assim o queria fazer e outorgar e que revogava todos e quaesquer testamentos codicilios ou outras disposições que tivesse feito antes deste que todos os queria dar por nullos e de nenhum vigor nem effeito e que so este que ora faz e outorga he que ha de valer e que quer valha como testamento ou como codicilio ou como melhor lugar de direito haja e que assim o disse e outorgou e pedio a mim Tabellião o escrevesse e lhe fizesse este instrumento que sendo lhe lido e achando tudo conforme aceitou e assignou com as testemunhas presentes que foram Joaquim Jose Pereira e Manoel Jose Pereira e eu Antonio Rodrigues Pereira Tabellião que o escrevi e assignei

Dat.

Aos onze dias do mez de Maio de mil oito centos e quatro annos nesta Villa de Sa. Salvador Jurisdicção de Sul em meo cartorio onde eu Tabellião aqui me fui vindo e sendo ahi por mim Tabellião lhe foi dito em presença das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que elle queria fazer seo testamento e que para isso me chamara e pedira lhe fizesse o dito testamento e elle testador me disse que elle era natural e morador nesta Villa e freguezia de Nossa Senhora da Conceição e filho legitimo de Antonio Rodrigues Pereira e de Dona Maria Rosa de Jesus ja defuntos e que elle testador era solteiro e nunca fora casado nem tinha filhos nem herdeiros necessarios e que por isso instituia por sua universal herdeira a sua Alma e que queria ser amortalhado em habito de Nossa Senhora do Carmo e acompanhado pelo Reverendo Parocho e mais Sacerdotes que se acharem presentes e que lhe mandem dizer as missas que lhe parecer e que isto he a sua ultima vontade e que para cumprir este seo testamento nomeava por seos testamenteiros a seo Pai Antonio Rodrigues Pereira e a Alferes Joaquim Jose Pereira aos quaes lhe concedia todo o tempo que a lei lhes concede e que depois de cumprido este seo testamento e satisfeitas as suas disposições que nomeava por herdeiro de todos os seos bens a seo Pai Antonio Rodrigues Pereira e que isto he a sua ultima vontade e que assim o queria fazer e outorgar e que revogava todos e quaesquer testamentos codicilios ou outras disposições que tivesse feito antes deste que todos os queria dar por nullos e de nenhum vigor nem effeito e que so este que ora faz e outorga he que ha de valer e que quer valha como testamento ou como codicilio ou como melhor lugar de direito haja e que assim o disse e outorgou e pedio a mim Tabellião o escrevesse e lhe fizesse este instrumento que sendo lhe lido e achando tudo conforme aceitou e assignou com as testemunhas presentes que foram Joaquim Jose Pereira e Manoel Jose Pereira e eu Antonio Rodrigues Pereira Tabellião que o escrevi e assignei

Sem reparo por bem conhecimento
e entender.

Dat.

Aos vinte e dous dias do mez de
Maio do anno Corrente de mil e quatro

10

nesta Villa de Sao Salvador Para
Lyba do Sul em [illegible] [illegible]
sendo a Ley [illegible] [illegible] [illegible]
Autos [illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
verendissimo [illegible] da Cara [illegible]
da Anna Dominguez de que para
constar fis este termo. Eu o Pa
dre Joao Rodrigues de Aguiar
Escrivao de Ecclesiastico o escrevi

Cta

Aos vinte e quatro dias do mez de
Maio de mil oito centos e quatro
nesta Villa de Sao Salvador
Para Lyba do Sul em [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] fis estes Autos
[illegible] [illegible] [illegible] Antonio
Machado Falcao Costa de que
para constar fis este termo E
eu o Padre Joao Rodrigues de
Aguiar Escrivao que o escrevi

Cta Joao Ld.o Falcao [illegible]
24 de Mayo de 1804

Comtodo o devido respeito a materia daq. se revestem
os enbg.os q. he receptivel digna de ser atendida in limi-
ne visto naõ ter o enbarg.e nas prezentes contas faltado
aos deveres de hum bom Ill.e pois sendo compelido por
este Juizo a dalas, logo a prestou, aprezentando
documentos em forma de adhaver cumprido, e como
os enbg.os naõ contem em si materia de facto sim
de direito parece deviaõ ser logo recebidos e
gados provados evitando por esta forma
cesso ordin.o com dispezas desnecessarias
tado o direito e ordem do Juizo alem do

He preceito da ord. do lib.o 1. tit.o 62. § 12 q.
aminadas as clauzulas dos testam.tos e dispezas
tas pellos testamentr.os exando q. estas foraõ feitas
propria-m.e se lhes levaraõ em conta tudo o q. dis-
penderaõ athe o tempo em q. lhes for tomada a conta
posto q. as dispezas sejem feitas depois do anno
e mes, ou depois do tempo q. o testador assignou, sendo
porem feitas antes de serem citados p.a dar contas.

11

Pello que se vê destes autos se conhece q. as dispezas

10 REIS

feitas pello embarg.e Ill.e foraõ todas ordenadas m.s an-
tes de ser xamado a contas, logo rezaõ nenhua há
p.a se proferir a Sn.ca a f.a com atensaõ ao requeri-
do pello Ill.e Promotor a f.a o qual falando
respeitoso a cria m.e o fes contra todo o direito,
e hua vez q. duvida nenhua se lhe offerece aos
documentos pello embarg.e apresentados e assim

Estando os embarg.os q. tem duvidos como foraõ logo
devaõ ser julgados provados, e todo o mais prompto
daquelle incidente tem seguido alem de ser
necessario se faz inatendivel e p.a q. se finalize,
demora-m.e offerece as presentes rezoins p.r embarg.os
e q. preparados os autos se façaõ conclusos p.a
ser desedido com aquella Prudencia e reta
justiça q. neste Juizo costuma administrar,
o q. assim se espera

Cast. Sol. Just. &c.

Ant.o Mar.a Sol.ao Cotta

Data

Aos onze dias do mez de Septem-
bro de mil oito centos e quatro
nesta Villa de São Salvador
me foram tornados estes Autos de
Licenciado Antonio Machado Sal-
ca Costa de que para constar fiz
este termo Eu o Padre Joaquim
Riquez de Aguiar Escrivão o escrevi

Item

Aos onze dias do mez de Septembro
de mil oito centos e quatro nesta
Villa de São Salvador fiz estes
Autos conclusos ao Reverendo Vigá-
rio da Cora Joze da Cruz Domin-
guez de que para constar fiz este
termo Eu o Padre Joaquim Riquez
de Aguiar Escrivão o escrevi

Vd.

Vd.a ao Rdo. Prov.or p.a dizer a Sua
Mag.de como req.r [illegible]

[illegible]

Data

Aos dezoito dias do mez de Septembro
de mil oito centos e quatro nesta Vil-
la de São Salvador me foram torna-
dos estes Autos com a despacho do Reve-
rendo Vigario da Cora Joze da Cruz
Dominguez de que para constar fiz
este termo Eu o Padre Joaquim Riquez
de Aguiar Escrivão o escrevi

12

V.ta

Aos dezoito dias do mez de Septembro de mil oito centos e quatro na Capella de S.ta Salvador fiz estes Autos em vista ao Reverendo Promotor do Juizo Ecclesiastico de Sibas de que para constar fiz este termo. Eu o Padre Joaõ Rodrigues de Aguiar Escrivão que o escrevi.

Data Rd. Prom.or aos 18 de 7bro de 1804

Rmo. Sr. Vigr.o da V.a

Como os embargos foraõ p.r V.ma recebidos, Sirva se V.ma julgalos como for de justiça.

Ut. Prom.or S.a

Data

Aos vinte e quatro dias do mez de Septembro de mil oito centos e quatro na Capella de S.ta Salvador mi[illegible] ra terrados estes Autos em o Desposto do Reverendo Promotor Joaõ Vaquedas Silva de que para constar fiz este termo. Eu o Padre Joaõ Rodrigues

10 REIS

13

[illegible] fin este termo [illegible] a Padre
Dn Rodriguez de Aguiar [illegible]
que [illegible]

Conta

Ao Rdo Mino
Desc. — 800
Detomar a conta — 600
Da conta — 350
990 — — — 990

Ao Rdo Germ
Aut. — 40
Relon. 4 — 320
Inter. 3 — 135
Cert. [illegible] — 200
Desp. — 85
[illegible] — 651
1431 — — — 1431

Ao Rdo Prom
Expm — 800
Exp. 3 — 1200
2000 — — — 2000

Ao Bleir
Vo [illegible] — 200 — — — 200
4621

Soma quatro mil, seis centos
e vinte e hu reis.

Cruz



CAUZA PUBLICA
10 REIS

CARTA PUBLICA
10 REIS